

SOBRE POLÍTICA JURÍDICA

Oswaldo Ferreira de Melo

Professor

Exemplos continuados e crescentes, a partir da 2ª Grande Guerra, de governos arbitrários responsáveis por atos injustos e violentos, embora respaldados em corpos de normas jurídicas vigentes e eficazes, vieram desmistificar várias concepções Kelsenianas, especialmente a de uma pretensa relação de identidade entre Estado e Direito, entre o legal e o justo e entre exercício de poder institucional e alcance de equidade.

A tradição firmada no início deste século, de analisar as instituições políticas como mera introdução ao Direito Constitucional, também passou, nos últimos anos, por uma severa revisão. Inconformados com os postulados idealistas e formais da dogmática jurídica, que pretendeu erigir uma ciência sem objeto preciso e uma proposta de controle social abstraída de qualquer conotação de valor, muitos pensadores se esforçaram para dar autonomia à Ciência Política (Teoria do Estado para alguns, Politicologia para outros), disciplina que examinaria o Estado, as instituições políticas, as micro-estruturas de poder, as interações de influência e autoridade, com maior liberdade de investigação, procurando relacionar os produtos dessas interações com os conceitos de justiça social e de legitimidade, sobretudo.

Deve-se reconhecer que uma excessiva preocupação com as relações de poder que provocariam sempre “uma alocação autoritária de valores na sociedade” (Easton, Oran Young, etc) vem resultando na estruturação de uma dogmática política. Independentemente se manteve uma área de investigações e portanto de descobertas que tende aproximar-se do campo de preocupação de zetética jurídica. Da mesma forma os juristas antidogmáticos passaram a ter, nos últimos anos, uma grande preocupação com o campo axiológico e ideológico que muitas vezes os incita a examinar simultaneamente com o Politicólogo uma série de fatos com métodos idênticos e até com o mesmo sentido teleológico.

Aqueles que têm dedicado parte de seu tempo a reflexões sobre esses eventos podem concluir que, embora historicamente houvessem ocorrido impulsos centrífugos que provocaram o afastamento da área da ciência Política da do Direito, pode-se constatar hoje a presença de forças centrípetas muito fortes, reaproximando ambas as áreas de investigação.

Pessoalmente, estamos convictos de que se possa detectar a existência de uma área comum de estudos que tende à se ampliar. Essa área é alimentada teoricamente pelas posições antidogmáticas quer do Direito quer da Ciência Política e sofre influência das demais ciências humanas, especialmente da Economia, quando estas passam a preocupações de natureza ideológica, sobretudo.

A essa área comum chamamos de *política Jurídica*, dando à expressão uma conotação mais ampla que aquela que nos oferece Alf Ross em sua obra “Sobre o Direito e a Justiça”.

Ross afirma que a Política Jurídica não está determinada por um objetivo específico, mas por uma técnica específica ou seja o uso da legislação. Ademais a Política Jurídica nada mais seria que a Sociologia Jurídica aplicada” (2a edição em língua espanhola, Editorial Universitária de Buenos Aires 1970, pág. 319).

Embora concordemos com muitas das colocações de Ross e especialmente lhe rendamos homenagem pelo pioneirismo não só no uso da expressão Política Jurídica mas pela brilhante tentativa de conceituação metodológica dessa disciplina, não concordamos com que se possa dizer seja ela mera técnica jurídica e muitos menos uma sociologia jurídica aplicada. Para nós trata-se da área comum de preocupação operacional e

valorativa do Direito e da Ciência Política, por onde incursionam também economistas, sociólogos e antropólogos quando estão estes preocupados com o grau de legitimidade e de justiça das técnicas de controle social em uso, e com as metas sociais visando ao desenvolvimento, ao bem estar e a uma melhor qualidade de vida.

O esforço teórico só terá validade se dele decorrer uma práxis que favoreça o homem, eis um princípio humanista que aceitamos plenamente. E o enorme esforço que juristas e politicólogos vêm fazendo durante séculos deve resultar numa ação que se lhe corresponda em profundidade e valor. Por isso, para nós, a *Política jurídica trataria das estratégias político-jurídicas que visam à produção e análise de técnicas de controle social.*

O dualismo ‘análise’ e ‘produção’ revela a proposta de casar o esforço teórico exercido num sentido crítico com o esforço de construção de alternativas, adotados marcos de valor. Isso significa que, nessa área, o jurista se preocupará mais com os fatos do que com as normas vigentes, pois, a partir daí poderá “saber” o que possa e o que deva ser normado. Considerando-se que não só a macroestrutura de poder (o Estado), legitimaria as normas mas também o fariam as microestruturas de poder manifestas na sociedade, poder-se-á imaginar a abertura de um imenso campo de estudos não convencionais para o jurista no tocante às decisões do “poder ser” e do “dever ser normado”.

As preocupações teleológicas da Política Jurídica exigem que a validade de uma lei seja percebida não apenas por seus aspectos formais (vigência e eficácia,) mas por suas características intrínsecas de natureza material e valorativas (legitimidade e justiça). Por isso, pensamos que no campo da Política Jurídica, ou seja das estratégias válidas, se há de conduzir o processo de desenvolvimento, que não pode ser confundido com mero crescimento econômico. As crises, as tensões e os conflitos, resultantes do processo de desenvolvimento quando injusto e ilegítimo, poderão ter seu adequado tratamento no campo da Política Jurídica porque esta, desprezando a ‘pureza dogmática’ formulação abstrata que pode resultar em Direito sem Justiça, estará preocupada com os valores humanistas, o que quer dizer com o essencial e verdadeiro para o ser humano.

Ao analisar as técnicas de controle social, haverá para o político do Direito uma preocupação com o fim social dessas técnicas. Assim, ao contrário das posições ideologicamente neutras de Kelsen, o Direito não será somente uma

técnica com o fim específico de “criar e aplicar um ato coativo a uma conduta humana considerada nociva” . Será mais. Será o regulamento de todo o equilíbrio social para isso questionando a validade dos mecanismos jurídicos tradicionais. Em vez de o juiz seguir ao pé da letra o discurso Kelseniano, deveria ele analisar o valor (ou valores) contido(s) no conceito de “nocivo” bem como a própria oportunidade do “ato coativo”, na espécie. Como decorrência natural, a Política Jurídica se preocupará com as metas sociais, passando a exercer papel censor do produto legislativo, ao oferecer argumentação para a reciclagem permanente das leis, tendo como marco, sempre, os valores, a justiça e a legitimidade. Ao indicar alternativas válidas ao legislador, o Político do Direito estará assumindo, no processo de desenvolvimento social, um papel extraordinariamente relevante para o bem comum. porque fundamentado não só na *ciência*. *Mas também na consciência*.

Finalmente, deve-se registrar a importância teórico-prática da Política Jurídica no que concerne às preocupações com o futuro da humanidade. Sabe-se que os exercícios preditórios se constituem numa atividade crescente em todos os setores da análise social, tratando-se de atividade bastante válida quando apoiada no estudo de tendências suficientemente identificáveis. As predições que vêm sendo produzidas e publicadas são geralmente sombrias e inquietantes porque as tendências que as desenham são realmente ameaçadoras. No entanto, como não se pode aceitar a possibilidade de um fatalismo nos desempenhos humanos, os quais estão sujeitos a variáveis de caráter volitivo, pode-se dizer que são eles suscetíveis de controle, o que significa ser possível intervir nos fatos geradores das tendências indesejáveis.

A produção de técnicas de controle sistematicamente propostas, que tenham condições de corrigir tais tendências, deverá influir nas características dos eventos preditos. A formação dos modelos desejáveis será concebida. assim, como assunto de superior estratégia político-jurídica.

O gráfico a seguir procura demonstrar a formação da área da Política Jurídica, pela interpenetração dos campos do Direito e da Ciência Política. Trata-se de um exercício preliminar, cujo aprofundamento tentaremos em outra oportunidade.

CAMPOS ATUAIS DE INVESTIGAÇÃO

